



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 060/2021

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, através da PREFEITURA MUNICIPAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.310.499/0001-04, doravante e designado simplesmente “CONTRATANTE”, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1815705SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 403.786.169-00, residente e domiciliado neste Município do Outrolado, a Fornecedor (a) SAUER CASSIO FAGUNDES PIVA, inscrita no CPF sob o nº 072.931.341-77 e RG nº 30510813SSP/MT, inscrita na DAP nº. SDW00729313417718051804447, com sede na Estrada Renata, Sítio dos Piva, em Cláudia-MT, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para uso na merenda escolar das Escolas e Creches Municipais de Cláudia-MT, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS VALORES

1.1. É o objeto desta contratação a “AQUISIÇÃO EXCLUSIVA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANizações, OSQUISSE SERÃO DESTINADOS AO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS INSTITuições EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT, POR CONTADO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE”, constantes na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2021, a ser adjudicado de acordo com as necessidades da Contratante cujo fornecimento está discriminado a seguir:

ITEM	PRODUTO	QNT	V.UNT	V.TOTAL
01	BANANA NANICA	4920KG	R\$ 4,03	R\$ 19.827,60
	VALOR TOTAL			R\$19.827,60

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR LIMITE PORDAP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA –

DAS INFORMAÇÕES AO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEM DORES SOUSAS ENTIDADES ARTICULADORAS

deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante

ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO/ENTREGA

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sendo o prazo de fornecimento até a data de 26 de JULHO de 2022 ou durante o calendário escolar.

5.2. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Edital Anexo da Chamada Pública nº 001/2021.

5.3. O recebimento das mercadorias dar-se-

á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 19.827,60 (Dezenove mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, a ser pago sem mais de 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica atestada por um servidor designado Fiscal do Contrato e de acordo com a disponibilidade financeira da Secretaria Municipal requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por contados recursos orçamentários constantes na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2021, nas seguintes rubricas orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

Dotação

(429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–Secretaria Municipal de Educação Escolas Municipais
(431)05.002.12.306.0011.2049/3390.30.00–Secretaria Municipal de Educação Creches Municipais
(429)05.002.12.306.0011.2047/3390.30.00–Secretaria Municipal de Educação Daniel Titton.
(432)05.002.12.306.0012.2050/3390.30.00–Secretaria Municipal de Educação Diva Rodriguês.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADE OU INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2. A contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, Municipal, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês da competência.

9.2.1. A validade das certidões deverá ser correspondente à programação de pagamento, constante no “item 9.1.”, devendo a CONTRATADA ficar responsável pela conferência da validade.

9.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.4. Os pagamentos serão realizados por meio de depósito bancário na conta bancária, Banco, detinuidade da fornecedora, conforme proposta apresentada no processo Licitatório Chamada Pública 001/2021, Dispensa de Licitação nº 012/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO AO FORNECEDOR

10.1.

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA

11.1. Oscasos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Vendade Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

13.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

14.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o fornecimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolosa execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

15.1. O CONTRATANTE em razão das supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares responderá:

Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

Fiscalizar a execução do contrato;

Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

PARÁGRAFO ÚNICO – Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA –

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA –

17.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar-CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA –

18.1. O presente contrato é regido, se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 1.947/2009 e dispositivo que regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for missivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000– Centro –
Cláudia/MTE-mail: prefeitura@claudia.mt.gov.br–

CLÁUSULA DÉCIMA NONA-

19.1. Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de Notificação, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-

21.1. Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por Notificação, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
Por acordo entre as partes;
Pela inobservância de qualquer de suas condições; Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a data de 26 de julho de 2022 ou durante o calendário escolar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1. É competente o Foro da Comarca de Cláudia - MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor reforma, na presença de duas testemunhas.

Cláudia-MT, 26 de julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito

Municipal CONTRATANTE

SAUER CASSIO FAGUNDES PIVA
CONTRATADA

Testemunhas:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18

NOME: VANIA DA SILVA SANTOS
CPF: 041.247.451.41